

LEI Nº 127, de 10 de Maio de 1993.

Súmula: Dispõe sobre contratação de servidores por prazo determinado e excepcional interesse público.

NEILSON CORRÊA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso,

"Faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei":

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Cláudia autorizado à contratação, por necessidade temporária de excepcional interesse público e por um prazo até 31 de Julho de 1993, de pessoal para provimento dos seguintes cargos públicos:

<u>CARGOS</u>	<u>Nº</u>
Professor(a)	18 (dezoito) ;
Secretária de Escola	01 (um) ;
Operador de Sistema	01 (um) ;
Escriturário	01 (um) ;
Telefonista	03 (três);
Fiscal	01 (um) ;
Mecânico	01 (um) ;
Carpinteiro	01 (um) ;
Auxiliar de Mecânico	01 (um) ;
Servente	08 (oito);
Vigia	02 (dois);
Zeladora	10 (dez) ;
Mensageiro	01 (um) ;
Encarregado de Cemitério	01 (um) ;
Morandeira	01 (um) .

Art. 2º - A Administração Municipal fará realizar Concurso Público antes do término do prazo estabelecido no



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Marechal Cândido Rondon, s/n

CEP 78.540-000

artigo anterior para contratação temporária, e o pessoal contratado com amparo desta Lei fica obrigado a submeter-se ao referido concurso sob pena de exclusão sumária do quadro de pessoal.

Art. 3º - Os funcionários contratados com amparo desta Lei perceberão vencimentos fixados na legislação Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito à 1º de Janeiro de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Cláudia, MT, em
10 de maio de 1993.

NELSON CORÁ

Prefeito Municipal

Registre-se - Publique-se:

Erinei Diesel
Sec. de Administração